

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1303/12

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições especificadas no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMDEC do Município de Pau dos Ferros/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

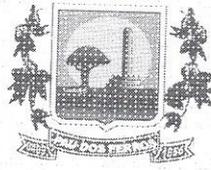
II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316/ Fax 3351-2317 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

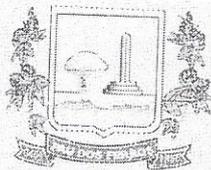
Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e os seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Ação Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VII - 02 (dois) representantes de Seguintes Religiosos;
- VIII - 01 (um) representante da Maçonaria.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Art. 11 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Doações, legados e contribuições;

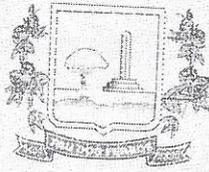
III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos por outros órgãos do Sistema;

V – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 12 - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2007, com vistas ao atendimento do constante nesta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMPDC, até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão administrados pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – Pela gerência do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Presidente do Conselho fará jus a uma gratificação equivalente ao subsídio de Secretário Municipal.

Art. 15 – Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, apresentar programas e projetos visando obtenção de recursos.

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 761, de 10 de junho de 1998, e demais disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, 21 de maio de 2012, 190º da Independência e 123º da República.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal